



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.153 DE 4 DE MARÇO DE 2011

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O
PMCMV - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA”**

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal de Igaratinga-MG objetivando promover à construção de moradias destinadas à alienação para famílias de baixa renda, fica autorizado a doar lotes oriundos do parcelamento do terreno, de propriedade do Município de Igaratinga, constante da matrícula nº 46.477, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG, para construção de unidades habitacionais aos Municípios que se enquadrarem no Programa Minha Casa Minha Vida, mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

§ 1º Somente poderão ser beneficiados com a doação de terreno o Município que não seja proprietário de residência própria, e que tenha seu cadastro aprovado pela Caixa Econômica Federal para financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 2º O imóvel doado terá como destinação exclusiva a edificação de residência para moradia.

§ 3º As áreas a serem utilizadas, no Programa Minha Casa Minha Vida, deverão fazer frente para via pública existente, e contar com a infra-estrutura básica, de acordo com a realidade do município.

Art. 2º A doação do imóvel, a ser realizada, será condicionada a aprovação do beneficiário no PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e seu cadastro aprovado junto a Caixa Econômica Federal e assinatura do contrato de financiamento para construção da unidade residencial, de tal forma que o não cumprimento desta condição, acarretará a rescisão da transmissão, voltando o imóvel ao patrimônio Público Municipal, independente de notificação, interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, ou de qualquer formalidade.

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais


§ 1º Havendo a rescisão da permissão, nos termos do disposto no Caput do artigo, fica autorizada a imissão de posse imediata, ao Município de Igaratinga.

§ 2º O terreno objeto da doação, autorizada por esta Lei, ficará livre de ônus ou cláusula de inalienabilidade, uma vez que o mesmo será objeto de garantia junto a Caixa Econômica Federal do financiamento para construção da unidade residencial.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.095 de 21 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 4 de março de 2011.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

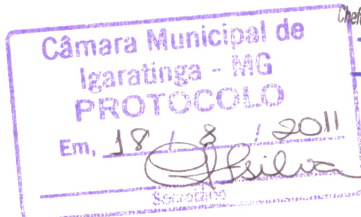
Igaratinga
Trabalhando por você.

Certifico, que a Lei 1153/2011 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.

Mariana Kalina Wernick de Oliveira
Chefe de Gabinete do Prefeito

Igaratinga, 4 3 2011.

ASSINATURA



Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br

